

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

ESTATUTOS

- CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS
- CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE
- CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE
- CAPÍTULO IV – ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA
- CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS
- CAPÍTULO VI – FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES
- CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1.º

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, fundado em um de Julho de mil novecentos e seis, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2.º

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

Artigo 3.º

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregarem em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 – NO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

Artigo 4.º

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem a sua sede em Lisboa, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.

2 – Em homenagem ao fundador da colectividade, o principal campo de jogos designar-se-á «Estádio José Alvalade».

Artigo 5.º

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País.

Artigo 6.º

1 – Com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente:

a) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;

b) exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;

c) participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;

d) tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;

e) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;

f) criar e dotar fundações.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Directivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 – Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 7.º

Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verde e branca e o leão, significando este a força, destreza e lealdade, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

Artigo 8.º

O estandarte do Clube é de pano de seda verde, de forma rectangular, tendo ao centro o leão semicircularizado pelas iniciais SCP, tudo bordado a prata.

Artigo 9.º

1 – A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido de cor verde e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior.

2 – Para as diferentes secções serão adoptados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos.

Artigo 10.º

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, em princípio, as cores tradicionais do Clube.

Artigo 11.º

O distintivo dos equipamentos é de pano verde, cortado em oval, orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento adoptado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em branco, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

Artigo 12.º

O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa.

Artigo 13.º

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto; e devem ainda adoptar o estandarte, bandeira, equipamento e respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objecto.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e Classificação

Artigo 14.º

1 – Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

2 – Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

3 – A admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócios, para além das restrições consignadas no Artigo 2.º, ficam sujeitas a regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Directivo, sempre com observância do espírito destes estatutos.

Artigo 15.º

1 – Os sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL repartem-se pelas seguintes categorias:

a) Sócios Efectivos;

b) Sócios Auxiliares;

c) Sócios Atletas.

2 – É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 16.º

São sócios efectivos os maiores de dezoito anos de idade, que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 17.º

1 – São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, relação de parentesco ou limitação da sua participação, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 – A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

a) **Familiares** – os que, descendendo de sócios, sejam inscritos até um ano de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e ficando sujeitos à respectiva quota;

b) **Infantis** – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;

c) **Juvenis** – os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusive;

d) **Correspondentes** – os que, pagando a quota respectiva, se circunscrevem a um objectivo específico da actividade do clube, em especial a manutenção e a promoção da solidariedade entre os elementos da família leonina.

3 – Os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade.

Artigo 18.º

1 – São sócios atletas os que representam o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL em competições oficiais, enquanto o representarem, e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

2 – É aplicável aos sócios atletas o disposto no n.º 3 do Artigo 17.º

Artigo 19.º

1 – O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação; pertence, porém, ao Conselho Directivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

2 – No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas que caberiam ao sócio, se fosse vivo; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.

3 – A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de associado.

4 – A actualização dos sócios um a dez será, porém, automática, após a vacatura.

5 – Não será atribuído o número três de sócio, que se manterá sempre referido à memória de Francisco Stromp.

SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 20.º

1 – São direitos dos sócios:

a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;

b) ser eleito para órgãos sociais;

c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;

d) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;

e) propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Directivo que tenham rejeitado a proposta;

f) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;

g) requerer ao Conselho Directivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;

h) receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;

i) pedir a exoneração de sócio;

j) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

2 – Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos doze meses; o direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.

Artigo 21.º

Os sócios têm por deveres:

a) honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;

b) pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;

c) cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;

d) congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;

e) aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;

f) zelar pela coesão interna do Clube;

g) manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;

h) manter, até a Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º, respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) e f) do presente Artigo;

i) comunicar ao Conselho Directivo no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência.

Artigo 22.º

1 – As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

2 – Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se queiram integrar; ao pagamento de diferentes quotas não poderá corresponder diversidade de direitos.

3 – O Conselho Directivo poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

4 – Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, que, comprovadamente, estejam reformados da sua actividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pelo Conselho Directivo, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota; caberá ao Conselho Directivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

5 – As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

SECÇÃO III – Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 23.º

Com o objectivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

a) Leão de Ouro com Palma;

b) Leão de Ouro;

c) Leão de Prata;

d) Medalha de Mérito e Dedicção;

e) Emblema Especial.

Artigo 24.º

1 – Além das distinções honoríficas referidas no Artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário, benemérito e de mérito.

2 – A atribuição a associados do Clube do Leão de Ouro com Palma confere, simultaneamente, o diploma de sócio honorário e a atribuição do Leão de Ouro ou diploma de sócio de mérito.

3 – São sócios beneméritos os que, por motivo diverso dos galardões anteriores, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

4 – Os diplomas de sócio honorário e de sócio benemérito poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas colectivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva.

Artigo 25.º

1 – A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a) a c) do Artigo 23.º é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo ou de duzentos e cinquenta sócios efectivos com mais de dez anos de inscrição.

2 – As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior serão objecto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas, salvo se a Assembleia decidir em contrário.

Artigo 26.º

1 – As distinções honoríficas referidas nas alíneas d) e e) do Artigo 23.º obedecem ao regime seguinte:

a) a Medalha de Mérito e Dedicção distinguirá os associados que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;

b) o Emblema Especial, circundado por uma coroa de louros, será atribuído respectivamente:

– de prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;

– de prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;

– de prata dourada com brilhante, aos sócios com setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta.

Artigo 27.º

1 – A atribuição das distinções honoríficas nas alíneas d) e e) do Artigo 23.º e dos galardões mencionados no Artigo 24.º é da competência do Conselho Directivo.

2 – A entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

3 – As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 28.º

1 – Em locais adequados no Estádio José Alvalade, ou noutras instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

2 – O Conselho Directivo definirá em regulamento as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões.

SECÇÃO IV – Sanções Disciplinares

Artigo 29.º

1 – São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

a) desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;

b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;

c) proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;

d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

2 – As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

a) admoestação;

b) repreensão registada;

c) suspensão temporária;

d) expulsão.

3 – As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.

4 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

5 – Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 deste artigo cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

6 – A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

7 – A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua altitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Directivo.

Artigo 30.º

1 – A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no Artigo anterior.

2 – Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da alínea d) do n.º 2 do Artigo anterior.

SECÇÃO V – Readmissão de Sócios

1 – Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:

a) exonerados a seu pedido;

b) excluídos por falta de pagamento de quotas;

c) expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos, sob parecer favorável do Conselho Leonino.

2 – O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, sempre, porém, calculadas pelo montante das quotas vigentes para a respectiva categoria de sócio na data da readmissão, ou para aquela em que ingressa, salvo deliberação em contrário do Conselho Directivo.

3 – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão.

4 – Caso o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5 – É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos n.º 2 e 3.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA

Artigo 32.º

1 – A contabilização da gestão económica-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

2 – As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

3 – Fora dos casos previstos no presente Artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.

4 – A realização de despesas em valor superior às que foram orçamentadas, até o limite de dez por cento do orçamento ordinário, está sujeita a parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; as despesas que excedam o limite referido só poderão ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral.

5 – A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo.

6 – O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Agosto de um ano de calendário a trinta e um de Julho do ano de calendário seguinte.

7 – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número 4 implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

8 – Pode haver orçamentos suplementares.

Artigo 33.º

1 – O Conselho Directivo deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Junho do ano económico anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros do Conselho Directivo são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária.

Artigo 34.º

1 – O Conselho Directivo deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta e um de Outubro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – Caberá a uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido nível internacional, com sede ou representação em Portugal, realizar anualmente uma auditoria completa às contas do Clube; o parecer da empresa de auditoria acompanhará, obrigatoriamente, os documentos referidos no número 1 do presente Artigo.

3 – O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.

4 – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no n.º 1 deste Artigo e no n.º 1 do Artigo 33.º, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 35.º

1 – São órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL:

a) a Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente;

b) o Conselho Directivo;

c) o Conselho Fiscal e Disciplinar;

d) o Conselho Leonino.

2 – Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3 – Haverá ainda uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, à qual competirá fixar as remunerações dos membros da Comissão Executiva e definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas.

Artigo 36.º

1 – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.

3 – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

4 – Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.

5 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 37.º

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

2 – Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

3 – No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre um de Junho e trinta e um de Julho.

Artigo 38.º

1 – O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no n.º 2 do Artigo 33.º e no n.º 4 do Artigo 34.º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2 – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

a) quanto ao Conselho Directivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;

b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade;

c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente;

d) quanto ao Conselho Leonino, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 62.º

Artigo 39.º

1 – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 – A qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas.

3 – Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por «clube-satélite».

4 – A qualidade de titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, directa ou indirectamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três.

5 – Nenhuma candidatura a titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

6 – A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 40.º

1 – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3 – Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão prevista no Artigo 42.º, quanto ao órgão que substitua.

Artigo 41.º

1 – O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei.

2 – A revogação do mandato dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia eleitoral, precedida de Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação do membro ou membros dos órgãos do Clube cuja destituição será votada.

3 – A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição será convocada para data não posterior a vinte e um dias sobre aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição.

4 – O processo para destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do Artigo anterior.

Artigo 42.º

1 – Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respectivamente ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.

2 – Deve, no prazo de seis meses, ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a proclamação dos eleitos.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 43.º

1 – Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos doze meses, reside o poder supremo do Clube.

2 – Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efectivos terão mais três votos, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.

Artigo 44.º

1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre as matérias referidas nos números 2 e 3 do artigo 6º;
- d) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- i) apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- j) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- l) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de despesas do ano anterior;
- m) autorizar o Conselho Directivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- n) autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

2 – A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Leonino, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l), m) e n) do nº 1.

3 – Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos, o mesmo valendo para as deliberações do Conselho Leonino sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral.

4 – A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

5 – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

Artigo 45º

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 46º

1 – A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, assim como dos membros que lhe compete eleger para o Conselho Leonino.

2 – A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um e vinte do mês de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 47º

1 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para:

a) proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;

b) votar a destituição dos titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no Artigo 41º.

2 – No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no nº 1 do Artigo 42º.

Artigo 48º

1 – As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

2 – O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

3 – Cabe também ao Presidente decidir quantas mesas de voto haverá e indicar os respectivos membros.

4 – As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se na sede do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respectivo Presidente as convocar para outro local.

5 – A Assembleia Geral, em reunião comum, pode aprovar um regulamento eleitoral.

6 – O regulamento a que se refere o nº 5 poderá prever que as Assembleias Gerais se efectuem simultaneamente (mas, eventualmente, com diferentes horas de fecho das urnas) na sede, ou no local que designar, e em núcleos, pertencendo nesse caso ao Presidente da Assembleia Geral designar delegados seus para dirigirem os trabalhos nos núcleos.

7 – O mesmo regulamento poderá ainda vir a prever o voto por correspondência, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade dos boletins, mediante reconhecimento notarial ou consular da assinatura.

8 – Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

9 – A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos.

Artigo 49º

1 – As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram respectivamente, e pelo menos, catorze dias completos e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição.

2 – As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.

3 – As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, mil votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

4 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo 50º

1 – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 62º.

2 – As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para o Conselho Directivo indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; e as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência.

Artigo 51º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) durante o mês de Julho, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pelo Conselho Directivo, dentro das normas prescritas no Artigo 33º;

b) até o dia 31 de Outubro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 52º

1 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal;

c) a requerimento de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de mil e quinhentos votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

2 – No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos, mil duzentos e cinquenta votos.

Artigo 53º

1 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.

2 – As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatória assim o determinar.

Artigo 54º

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) três Secretários.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, vinte anos de inscrição ininterrupta como sócio.

Artigo 55º

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

a) convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;

b) proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandarão lavar e que assinará;

c) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houveram sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

SECÇÃO III – Conselho Directivo

Artigo 56º

1 – O Conselho Directivo é composto por um Presidente, que terá voto de qualidade, por dois Vice-Presidentes e por um número par de vogais não inferior a quatro nem superior a oito.

2 – A composição do Conselho Directivo obedecerá às seguintes regras:

a) um terço dos seus membros terão de ser sócios efectivos com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL;

b) um terço dos seus membros terão de ser sócios efectivos com mais de quinze anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL;

3 – Se a divisão do número de membros do Conselho Directivo por três não produzir número inteiro, valerá o número inteiro imediatamente inferior.

4 – Ressalvado o disposto no Artigo 38º, nº 2, alínea a), as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, efectuada depois de ouvido o Conselho Leonino e sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

5 – O Conselho Directivo poderá designar uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros, façam ou não parte do Conselho Directivo, e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.

Artigo 57º

1 – O Conselho Directivo é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 – Compete, designadamente, ao Conselho Directivo:

- a) definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de actividades comerciais;
- c) designar, entre os sócios, os representantes do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no Artigo 6º, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;
- e) arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- g) promover a edição, editar e gerir o Jornal do Clube;
- h) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i) representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

3 – A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente do Conselho Directivo, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

4 – O Conselho Directivo deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 58º

1 – As reuniões do Conselho Directivo serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

2 – O Conselho Directivo, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

3 – O Conselho Directivo não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

4 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais o presidente ou um vice-presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Comissão Executiva e da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 59º

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um número ímpar de membros efectivos de três a sete, um dos quais será o Presidente e outro o Vice-Presidente.

2 – Pode haver membros suplentes em número não superior a dois.

Artigo 60º

1 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pelo Conselho Directivo relativo à gestão do Clube;
- b) dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Directivo;
- c) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- d) dar parecer sobre as propostas do Conselho Directivo relativas às matérias referidas nas alíneas l), m) e n) do nº 1 do artigo 44º, antes da sua submissão à Assembleia Geral ou ao Conselho Leonino;
- e) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- f) fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verifi-

cando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

g) dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Directivo;

h) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros órgãos sociais, colectiva ou individualmente, ou por, pelo menos, dez sócios efectivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação dos acima referidos dois terços;

i) obter do Conselho Directivo, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

j) participar ao Conselho Directivo quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que o Conselho Directivo ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

2 – Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Directivo, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 61º

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 – As vagas que se verifiquem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

3 – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

4 – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V – Conselho Leonino

Artigo 62º

1 – O Conselho Leonino é composto:

- a) pelos presidentes e vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - b) pelos antigos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) por quarenta sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais pelo menos trinta com, no mínimo, vinte anos de inscrição ininterrupta. (*)
- 2 – Cada lista deverá respeitar a exigência constante da alínea c) do nº 1, quanto a antiguidade de inscrição dos candidatos.

3 – Havendo mais do que uma lista concorrente às eleições referidas na alínea c) do nº 1, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo o método de Hondt.

4 – Dentro de cada lista, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo a ordem de propositura dos candidatos dela constante, salvo no que for necessário para respeitar o disposto na alínea c) do nº 1, preterindo-se, nessa medida, os candidatos com menos de vinte anos de inscrição ininterrupta, e observando-se, para a preterição, a ordem inversa da votação recebida por cada lista.

Artigo 63º

1 – Compete ao Conselho Leonino:

- a) velar pela observância dos Estatutos;
- b) exercer as competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do Artigo 44º;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo;
- d) tomar conhecimento da proposta de orçamento anual, relatório de gestão e das contas do exercício previamente à sua apresentação à Assembleia Geral, e pronunciar-se, a título consultivo, sobre eles;
- e) apresentar sugestões ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da actividade do Clube;

(*) Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 Dezembro 1996.

f) dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;

g) aprovar e modificar o seu regimento.

2 – A presidência do Conselho Leonino pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

3 – As reuniões do Conselho Leonino são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Directivo, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de, pelo menos, um terço dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 62º.

4 – O Conselho Leonino não pode reunir sem que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 62º.

CAPÍTULO VI – FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 64º

1 – Integram-se na família leonina:

a) as **Filiais do Clube**, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra «SPORTING» e ao qual a integração na família leonina haja sido, ou seja, a seu pedido concedida;

b) as **Delegações**, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo legalmente constituído com denominação própria e ao qual a integração na família leonina haja sido, ou seja, a seu pedido concedida, e bem assim as associações legalmente constituídas, com carácter regional, a que o Conselho Directivo entenda delegar funções de representação e ligação à gestão do Clube;

c) os **Núcleos**, em cuja denominação haverá referência ao carácter sportinguista, que agrupam sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de qualquer categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina.

d) as **Organizações**, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e pretendam manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina.

2 – As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 só poderão ser atribuídas perante voto expresso da Assembleia Geral do clube peticionário, vindo o processo instruído com uma cópia da acta respectiva e um exemplar dos estatutos.

3 – Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, estando obrigados a constituir-se legalmente e a formular o respectivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do número de sócio do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

4 – A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem ao Conselho Directivo.

5 – Os dirigentes dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efectivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, com, pelo menos, um ano de inscrição à data das eleições.

6 – Em condições a estabelecer pelo Conselho Directivo, no orçamento anual o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL deverá compensar os Núcleos com uma quantia monetária que varie em função da receita produzida pelos sócios efectivos desses Núcleos e outros parâmetros financeiros a definir pelo Conselho Directivo.

7 – Dentro das suas possibilidades, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL proporcionará apoio às entidades acima referidas.

8 – A Assembleia Geral poderá aprovar regulamento relativamente a todas ou algumas das entidades mencionadas no presente artigo.

SECÇÃO II – Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações

Artigo 65º

Com funções consultivas, existirá um Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, composto por três delegados da sede e um de cada Filial, Delegação, Núcleo e Organização, todos sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL; caberá à Assembleia Geral aprovar o respectivo regulamento.

SECÇÃO III – Do Congresso Leonino

Artigo 66º

1 – O Congresso Leonino, a realizar de dois em dois anos, tem por objectivo congregar os sócios e adeptos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL no estudo dos problemas fundamentais da educação física, dos desportos e das actividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os desportistas portugueses em geral e os sportinguistas em particular.

2 – O Conselho Directivo promoverá a realização do Congresso Leonino, em território nacional ou no estrangeiro, conforme as circunstâncias o aconselharem, com audiência prévia dos órgãos sociais, em plenário.

3 – A orgânica e o funcionamento do Congresso Leonino constarão de regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho Directivo e a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 67º

O ano associativo decorrerá de um de Agosto de um ano de calendário a trinta e um de Julho do ano de calendário seguinte.

Artigo 68º

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados nos Artigos 33º, nº 1, e 34º, nº 1, ocorram eleições para o Conselho Directivo ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos.

Artigo 69º

1 – A dissolução do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

2 – Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 70º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 71º

1 – Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis, entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do nº 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2 – A Direcção deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII Disposições Transitórias

Artigo 72º

1 – É extinta a categoria de sócios contribuintes.

2 – A Assembleia Geral poderá, no quadro de uma revisão do sistema de quotização, converter os sócios correspondentes em sócios efectivos.

Artigo 73º

1 – A entrada em vigor dos presentes estatutos determina a cessação do mandato de todos os membros dos actuais órgãos sociais.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, após a publicação dos presentes estatutos no Diário da República e no prazo de cento e vinte dias sobre a sua aprovação, eleições para todos os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos.

3 – Até proclamação dos eleitos, os membros dos actuais órgãos sociais mantêm-se no exercício de funções, com as competências fixadas nos estatutos até agora em vigor, sem prejuízo da aplicação das novas regras às eleições previstas no nº 2.

Artigo 74º

1 – Na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, considera-se iniciado um ano associativo, que terminará em trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete.

2 – O ano de mil novecentos e noventa e seis será ainda considerado um ano económico, valendo, em seguida, o período que decorrerá entre um de Janeiro e trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete como um outro ano económico.

3 – A prestação de contas relativamente ao ano económico de mil novecentos e noventa e seis será feita até trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e sete e o orçamento relativo ao período económico de um de Janeiro a trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete será apresentado no prazo de três meses a contar da proclamação dos eleitos nas eleições previstas no Artigo 73º, nº 2.

Artigo 75º (*)

«Até à próxima assembleia geral eleitoral, os dez membros do Conselho Leonino acrescentados na alteração Estatutária aprovada na assembleia geral de Dezembro de 1996 serão designados por acto conjunto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Directivo e do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.»

(*) Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 Dezembro 1996